

DECRETO N° 56 DE 25 DE SETEMBRO DE 1997.

‘REGULAMENTA PARCIALMENTE A LEI MUNICIPAL N° 13 DE 06 DE MARÇO DE 1997

O Prefeito Municipal de União de Minas-MG., no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a realização da I Conferência Municipal de Saúde no dia 06/10/97;

Considerando a necessidade de adequar a Lei Municipal nº 13/97 às exigências à Diretoria Regional de Saúde;

Considerando a necessidade de publicar o edital de convocação da I Conferência Municipal de Saúde com antecedência de dez dias e;

Considerando não existir tempo hábil para apreciação e aprovação do projeto de Lei efetuando alterações na Lei Municipal nº 13/97;

DECRETA:

Art. 1º - As entidades privadas mencionadas nos incisos V, VI, e IX no art. 2º da Lei Municipal nº 13/97 tratam-se de entidade privadas sem fins lucrativos.

Art. 2º Exclui-se os incisos VII e VIII do art. 2º da Lei Municipal nº 13/97, tendo em vista a realidade do município de União de Minas, onde não existem entidades privadas de Saúde.

Art. 3º - Os incisos I e II do art. 3º da Lei Municipal nº 13/97 referem-se a um representante da Secretaria de Saúde ou órgão equivalente (inciso I) e um representante dos prestadores de serviços filantrópicos contratados pelo SUS (Inciso II).

Art. 4º - Exclui-se do inciso I do art. 8º da Lei municipal nº 13/97 as instituições formadoras de recursos humanos, tendo em vista que no município de União de Minas não existem estas instituições, existindo apenas as entidades representadas de profissionais e usuários.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

União de Minas-MG., 25 de setembro de 1997.

ANTÔNIO GUILHERME NUNES
Prefeito Municipal

smm.